|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | NORMATIVA DIÁRIAS – Trienal CAU/RS  |
| PROTOCOLO  | 1624803/2022 |
| **DELIBERAÇÃO Nº 048/2022 – CPFI– CAU/RS** |

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI-CAU/RS), reunida ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 11 de outubro de 2022, no uso das competências que lhe conferem a Lei nº 12.378/2010 e o Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Trienal de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul é um Projeto Especial, aprovado na DPO/RS nº 1406/2022;

Considerando a Deliberação nº 040/2022 do Conselho Diretor que aprovou uma proposta de normativa;

Considerando o interesse do CAURS em reduzir custos e possibilitar a melhor organização, responsabilizando-se pelos serviços de hospedagem e/ou diárias aos congressistas, mediante normativa específica;

Considerando que as diárias para conselheiros e convidados do CAU/RS são estabelecidas pela Portaria Normativa nº 014, de 17 de agosto de 2022, a qual dispõe sobre os deslocamentos a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, o qual estabelece valores para atender às despesas de hospedagem, alimentação e transporte interno;

**DELIBERA:**

1. Aprovar a proposta de Portaria Normativa sobre a concessão de diárias para palestrantes e convidados da Trienal de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, conforme anexo desta deliberação;
2. Solicitar à Gerência Jurídica do CAU/RS, manifestação quantos aos aspectos legais da proposta, principalmente no que se refere a prestação de contas;
3. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho para homologação.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Carlos Eduardo Iponema Costa, Fausto Henrique Steffen, Lídia Glacir Gomes Rodrigues e Orildes Tres.

Porto Alegre – RS, 11 de outubro de 2022.

**FAUSTO HENRIQUE STEFFEN**

Coordenador da CPFI-CAU/RS

**PORTARIA NORMATIVA Nº xxx, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão de diárias para palestrantes convidados para a Trienal de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando o disposto no artigo 2º, § 3º da Lei nº 11.000/2004, o qual estabelece que ficam autorizados os Conselhos Federais a normatizar a concessão de diárias, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

Considerando a Cartilha do Tribunal de Contas da União emitida em 25/4/2016, a qual dispõe sobre Aspectos relativos a Diárias nos Conselhos de Fiscalização Profissional, a qual recomenda “Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional (Região Sul) TCU”;

Considerando que a Trienal de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul é um Projeto Especial, aprovado na DPO/RS nº 1406/2022;

Considerando o interesse do CAURS em reduzir custos e possibilitar a melhor organização, responsabilizando-se pelos serviços de hospedagem e/ou diárias aos congressistas, mediante normativa específica;

Considerando que as diárias para conselheiros e convidados do CAU/RS são estabelecidas pela Portaria Normativa nº 014, de 17 de agosto de 2022, a qual dispõe sobre os deslocamentos a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, o qual estabelece valores para atender às despesas de hospedagem, alimentação e transporte interno;

 Considerando a necessidade de um regramento específico no sentido de normatizar a realização de reservas de hospedagem e pagamento de diárias aos palestrantes, em formato diferenciado do que estabelece a Portaria Normativa 014/2022.

**RESOLVE:**

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1°** – O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) responderá, conforme plano de trabalho, pelas despesas relacionadas com as diárias e hospedagens de convidados, palestrantes, conferencistas, aqui chamados “colaboradores eventuais”, que participarem da 1ª Trienal de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º.** Os palestrantes, mediante comprovação de participação na atividade para as quais foram convidados, terão direito aos seguintes valores máximos, a título de diária e meia-diária:

I – Diária, quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede do seu domicílio: R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

II – Meia-diárias, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do seu domicílio: R$ 140,00 (cento e quarenta reais).

**Art. 3º** – As diárias e meias-diárias destinam-se a atender às despesas de alimentação e transporte interno, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do domicílio da pessoa a serviço.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento das diárias será efetuado sempre que o palestrante se deslocar para fora da sede do seu domicílio.

**Parágrafo Segundo** – O palestrante a serviço do CAU/RS, fará jus ao valor correspondente a metade do valor da diária, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do seu domicílio.

**Art. 4º** – O CAU/RS responsabilizar-se-á por efetuar reservas e pagamentos dos custos de hospedagens dos palestrantes, por intermédio de agência de viagens contratada através de licitação, com contrato vigente, possibilitando a participação dos mesmos na Trienal de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul;

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 5º** – A prestação de contas fica a cargo do CAU/RS, que se responsabilizará pela confirmação e conferência quanto à presença dos palestrantes no evento, para atendimento às demandas para as quais foram devidamente convidados.

**Art. 6º** – As prestações de contas observarão o seguinte:

**I** – Ato administrativo que tenha motivado o deslocamento do palestrante.

**II** – Relatório de presença atestando o comparecimento do palestrante, conferida e assinada pela Secretária Geral e Presidente do CAU/RS, com registros de imagens ou matérias de divulgação;

**IV** – Comprovante de hospedagem, quando houver pernoite.

**Art. 7º** – Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2022.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS